



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Projeto de Lei nº 04/2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO USO DAS PRAIAS DE SALINÓPOLIS ALÉM DE INSTITUIR TAXA DE TURISMO E MULTA AOS INFRATORES.

O Excelentíssimo Senhor Vereador, João Erivaldo da Silva “João da Ponte”, vem respeitosamente a presença de Vossas Excelências, apresentar projeto de lei com o intuito de revisão e aprovação por esse plenário:

Título I

Do direito, das finalidades, da utilização e da preservação ambiental.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar, o uso sustentável das praias e seu meio ambiente complexo, para que, turistas, comerciantes e o público em geral, possam preservá-lo. Dessa forma, será necessária a criação de instrumentos jurídicos de cerceamento de ilegalidades, bem como criação de taxas para melhor cumprimento dessa legislação.

Parágrafo único: o Município tem como prioridade, a proteção ambiental dos seguintes meio ambientes complexos:

I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais, nascentes naturais, rios e pradarias submersas;

II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente;

III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 2º São patrimônios do Município de Salinópolis, as praias do Maçarico, Corvina, Farol Velho, Atalaia e espadarte.

Art. 3º As praias de Salinópolis são consideradas como locais de lazer para a população local, para os veranistas e turistas, constituindo o banho, os comércios, as atividades de caráter prioritário.

Parágrafo Único. Só serão permitidos as práticas de atividades esportivas, quando não trouxeram riscos à integridade física dos usuários das praias, obedecidos os requisitos previstos no Artigo 4º.

Art. 4º A prática de atividades esportivas nas praias deverá obedecer os requisitos abaixo disciplinados:

I- O futebol, o tênis, o Beach tênis, frescobol, voleibol, serão permitidos somente em áreas determinadas que não incomodem ou causem danos aos banhistas e pedestres;

II- Os esportes aquáticos, tais como os que fazem uso de moto náutico, uso de esqui aquático, uso de iate, surf, e outros cuja a prática necessite que seja utilizada embarcação a motor,





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

deverão portar sua habilitação emitida pela Capitania dos Portos, deverão obedecer ao limite máximo de aproximação de 200 (duzentos metros) da margem da água;
Parágrafo primeiro: UFM, (Unidade Fiscal do Município) tem o valor atualizado no município de Salinópolis/PA, em R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos);

Parágrafo segundo: o descumprimento da presente regra, será passível de recolhimento do equipamento de transporte, bem como aplicação de multa de até 500 UFM.

Art. 5º As seguintes condutas, na faixa de área da praia, ou manguezais, são terminantemente proibidas, tais quais:

- I - Manutenção ou passeio com animais de grande porte, seja por qual motivo for;
- II - A utilização de quadriciclos automotores de qualquer tipo;
- III- Jogar lixo na orla ou na praia;
- IV-O dono de pets permitir que seu animal deixe seus dejetos sobre a praia;

Parágrafo único: o descumprimento da presente regra contida no Art. 5º, será passível de aplicação de multa de até 500 UFM.

Art. 6º Fica autorizado o fiscal da Prefeitura, a partir da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo ou economia, emitir o DAM, para pagamento da referida multa, cabendo ao autuado o direito de recorrer dentro do prazo legal de 30(trinta) dias, a partir da autuação, junto ao órgão competente responsável pela aplicação da autuação.

CAPITULO I
DA TAXA DE TURISMO

Art. 7º As excursões de ônibus de passeio terão de pagar sua taxa de estacionamento, de 65 UFM, que deverá ser recolhido junto a prefeitura, ou através de DAM emitido pelos fiscais de tributos do Município.

CAPITULO II
SOBRE PRESERVAÇÕES DO MEIO AMBIENTE NAS PRAIAS DE SALINÓPOLIS

Art. 8º Todos os usuários das praias, tem obrigação de cuidar do ecossistema local, em especial os proprietários de barracas que utilizarem a linha imaginária da beira da praia.

- I. Se o agente de fiscalização flagrar usuários/turistas jogando lixo nas praias de Salinópolis, estes terão de pagar multa de 100 UFM;
- II. Da mesma forma em lagos de preservação ambiental, mananciais, manguezais, mares, rios, e nascentes, onde os agentes observarem alguém jogando lixo na praia serão multados em 100 UFM;
- III. Caso os usuários/turistas tenham deixado garrafas de vidro, ou lixo na circunscrição da praia, a que cabe o domínio comercial do respectivo proprietário da barraca, o proprietário terá responsabilidade pela retirada destes lixos, sob pena de aplicação de multa no valor de 100 UFM;
- IV. Os próprios usuários/turistas, poderão filmar o descarte de lixo feito por outra pessoa voluntariamente sobre a praia, que de posse da filmagem, poderão fazer a denúncia do crime





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

flagrancial contra o meio ambiente, diretamente ao fiscal da prefeitura, o qual atuará de imediato o infrator, o emitindo multa no valor conforme determina o Inciso III deste artigo;

V. Os vendedores ambulantes de côco, serão responsáveis por seu recolhimento, após terem sido consumidos por seus clientes;

VI. Diante do descarte de lixo na área da praia, em que não seja identificado o infrator pelo fiscal, não se tenha vídeo flagrancial, não se tenha como responsabilizar o ambulante responsável pelo ciclo de venda do produto, será subsidiariamente responsável pela limpeza da área afetada, o proprietário da barraca cujo território lhe seja licenciado para exploração comercial, sujeitando-se este em caso de descumprimento, a mesma pena prevista no Inciso III deste artigo.

CAPITULO III
DO COMÉRCIO

Art. 9º Será permitido o comércio de gêneros alimentícios nas praias de Salinópolis, mediante pagamento de taxa de concessão de licença de comércio ambulante, pelo órgão municipal encarregado desta função.

Art. 10 Para emissão da concessão de licença comercial ambulante, o contribuinte deverá pagar uma taxa de 80 UFM junto a Secretaria de Finanças, que deverá emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§1º Fica isento da cobrança da taxa de concessão de licença comercial ambulante, o contribuinte nascido ou residente fixo em Salinópolis/PA, para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Carteira de identidade, para comprovar o local de seu nascimento ou título de eleitor e documento de identificação com foto, caso não seja natural de Salinópolis-PA;
- II- Comprovante de residência no nome do contribuinte para comprovar a sua residência fixa no Município;
- III- Poderá comprovar também com certidão da Prefeitura utilizando o IPTU para demonstrar o tempo que reside no Município;

§2º Comprovando os requisitos acima citados, o contribuinte deverá dirigir-se a Secretaria de Finanças, e solicitar através de requerimento, a sua isenção da taxa de concessão de licença comercial ambulante.

Art. 11 A localização dos postos de fiscalização, será determinada pelo órgão competente da Prefeitura, que indicará as posições que deverão ocupar.

Art. 12 Os permisionários com licenças, serão responsáveis pela limpeza da área circundante em torno de seus postos de vendas. As áreas limítrofes de domínio comercial são de conhecimento e responsabilidade dos respectivos comerciantes que exploram aquela localidade.

Parágrafo único: Os permissionários deverão manter:

- I. Recipiente para depósito de lixo, junto aos seus postos de vendas, bem como em seus veículos ambulantes, não serão permitidos restos de lixos nas praias e dunas.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

- II. Plaqueta com os seguintes dizeres: a) É proibido vendas de bebidas em garrafas na praia; b) É proibido jogar lixo na praia, sob pena de aplicação de multa;
- III. Em caso de descumprimento das regras acima citadas, e somente em caso de reincidência e a critério da autoridade administrativa competente, poderá ser aplicada suspensão temporária, e anulação definitiva da licença concedida.

Art. 13 Ao longo das praias e fora dos postos de vendas, serão permitidos vendedores ambulantes, pequenos comércios de sorvetes, trailers, carros de lanche, côcos, gelos, carros de vendas de redes, de modas e análogos, porém em locais previamente determinados, devendo os interessados, manter um depósito para despejo de seu lixo e de seus clientes.

Parágrafo único: Os vendedores ambulantes acima citados, terão de pagar multa de 100 UFM, pelo descumprimento das diretrizes e cuidado que deixarem de exercer, para a manutenção e preservação das praias.

Parágrafo único: As empresas responsáveis por seus vendedores ambulantes nas praias, serão responsabilizadas pelos atos de crimes ambientais cometidos por eles.

Art. 14 Fica autorizada desde já, a cobrança por meio de execução fiscal das pessoas físicas e jurídicas, a que se refere a presente norma.

Art. 15 A presente lei deve ser encaminhada através de cópia para todos os Órgãos, estabelecimentos hoteleiros, barracas ao longo da praia, bem como para as empresas de transporte pertencentes ao Município.

Parágrafo único: é dever da prefeitura fazer com que todos os turistas e moradores de Salinópolis tenham conhecimento da presente lei, a partir da utilização de todos os meios possíveis de comunicação.

Art. 16 Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salinópolis, nos mecanismos e instrumentos de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o expressivo crescimento do Município, diante das ausências e omissões de leis e normais em geral, que pudessem nortear os comportamentos e o melhoramento da qualidade de uso do patrimônio, cultural, ambiental e diversos do Município de Salinópolis, esta Casa de Leis, vem com o propósito de regulamentar as condutas dos usuários em geral, bem como distribuir responsabilidades quanto as atribuições comerciais e tributárias.

De acordo com o Art. 30. Da Constituição Brasileira, Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

- V** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- ~~**VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~
(Revogado)
- VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII** - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX** - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Estadual de Nº 10.381, DE 10 DE JANEIRO DE 2024. Fica vedada a comercialização, consumo, permanência, circulação ou disponibilização de embalagens de vidro não retornáveis, especificamente as denominadas "long neck", nas faixas de areia das praias e balneários do Estado do Pará.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 160/2023, publicado pela Prefeitura de Salinópolis, estabelece que é proibida a venda, permanência e circulação de garrafas ou vasilhames de vidro na faixa de areia de todas as praias do município.

Conforme se pode perceber, existem legislações concernentes ao assunto, porém, não se mostram suficientes, portanto, o presente projeto de lei, busca oferecer mais dispositivos jurídicos capazes de contribuir com a evolução e desenvolvimento deste município, o qual, é um importante polo turístico do estado do Pará. Neste sentido, propondo adequações compatíveis com os mercados turístico nacional, bem como se adequando as particularidades territoriais e culturais da Região do Salgado.

Palácio Manoel Pedro de Castro,
Salinópolis-PA, 04 de Abril de 2024.


Vereador João Erivaldo da Silva
João da Ponte